

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE BOLACHAS, CAFÉS, LEITES E MARGARINAS, CONFORME PROCESSO Dispensa de Licitação Nº 20/01.00109-DL.

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/Estado \_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, observando-se as condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº. 20/01.00109-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE BOLACHAS, CAFÉS, LEITES E MARGARINAS** para o Almoxarifado Central do Sesc-GO, localizado na Avenida Vera Cruz, esquina c/ Rua Caravelas, Qd. 45-A, Lts. 01 a 07, Jardim Guanabara, Goiânia – GO.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	Descrição	QTD	UND	LOCAL DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BOLACHA CREAM CRACKER EMBALAGEM COM 400 GRAMAS. MARCAS DE REFERÊNCIA: FORTALEZA, MARILAN, LIANE E SIMILARES.	70	UNID	SESC ALMOX. CENTRAL			
2	BOLACHA DE DOCE MAISENA EMBALAGEM DE 330 A 400 GRAMAS. MARCAS DE REFERÊNCIA: NESTLÉ, MARILNA, LIANE E SIMILARES.	60	UNID	SESC ALMOX. CENTRAL			
3	BOLACHA DE DOCE SABOR LEITE EMBALAGEM DE 330 A 400 GRAMAS. MARCAS DE REFERÊNCIA: NESTLÉ, MARILAN, LIANE E SIMILARES.	60	UNID	SESC ALMOX. CENTRAL			

4	BOLACHA DE DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO EMBALAGEM COM 800 GRAMAS. MARCAS DE REFERÊNCIA: MABEL, RANCHEIRO, MARILAN E SIMILARES.	54	UNID	SESC ALMOX. CENTRAL			
5	CAFÉ MOÍDO - EMBALAGEM EM ALTO VÁCUO COM 500 GRAMAS. MARCAS DE REFERÊNCIA: RANCHEIRO, TRÊS CORAÇÕES, SANTA CLARA E SIMILARES.	250	UNID	SESC ALMOX. CENTRAL			
6	LEITE UHT INTEGRAL - EMBALAGEM TETRA PAK 1 LITRO. MARCAS DE REFERÊNCIA: NESTLÉ, PARMALAT, PIRACANJUBA E SIMILARES.	780	UNID	SESC ALMOX. CENTRAL			
7	MARGARINA COM SAL - EMBALAGEM COM 500 GRAMAS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BECEL, QUALY, DELÍCIA E SIMILARES.	264	UNID	SESC ALMOX. CENTRAL			

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste de Contrato é 30 (trinta) dias , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E FATURAMENTO

4.1 As entregas deverão ser realizadas em parcela única, em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento do pedido (PAF) pelo Sesc Goiás.

4.2 A entrega e as despesas decorrentes desta contratação devem ser faturadas de acordo com a classificação abaixo:

### **Almoxarifado Central – Goiânia (CNPJ: 03.671.444/0011-19)**

Avenida Vera Cruz, esquina c/ Rua Caravelas, Qd. 45-A, Lts. 01 a 07, Jardim Guanabara, Goiânia – GO

Tel.: (62) 3522-9500.

Contato: Sinval ou Patrícia.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1 O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 7.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo.
- 7.3 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 7.4 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 7.5 Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações, para efeito do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.
- 7.6 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada.
- 7.7 Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e demais normas da entidade.
- 7.8 Emitir relatórios sobre os atos referentes à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento do trabalho e à exigência de condições estabelecidas.
- 7.9 O Sesc reserva o direito de não receber os produtos no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, tópico “3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo determinado pelo contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Durante a vigência deste instrumento a contratada deverá apresentar documentos que comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 8.2 Os itens em desacordo com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo ou inadequado para o consumo, serão devolvidos à contratada e deverão ser substituídos, sem custos adicionais para o Sesc/GO, na mesma quantidade, sem ônus adicional.
- 8.3 Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades.
- 8.4 Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado no Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo.
- 8.5 Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 8.6 Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.7 Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.8 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo.
- 8.9 A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio do Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.10 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a contratante.
- 8.11 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.12 Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc Goiás, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo.
- 8.13 A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.
- 8.14 Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

- 8.15 Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente; responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1 Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II. Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

- 9.2 As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

- 9.3 Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

- 9.4 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

- 9.5 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do Art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
  - d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 10.3 O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 10.3.3 Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 11.2 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.
- 11.3 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.
- 11.5 O contrato celebrado entre o SESC Goiás e a empresa vencedora da licitação, poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses em acordo com a Resolução SESC Nº 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.
- 13.2 A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo, do item 12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

- 14.2 Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

14.3 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: